



MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS

Secretaria de Governo Digital

Diretoria de Difusão da Transformação Digital

Coordenação-Geral de Gestão da Rede Nacional

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA MGI/SGD/SERPRO nº 204/2025

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE GOVERNO DIGITAL DO MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS, E O SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

A UNIÃO, por intermédio da SECRETARIA DE GOVERNO DIGITAL DO MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS, doravante denominada SGD/MGI, com sede em Brasília/DF, no endereço SEPN 516, Bloco D, Lote 8, Asa Norte - Brasília/DF - CEP: 70770-524, inscrita no CNPJ/MF nº 00.489.828/0074-00, neste ato representada pela Secretária de Governo Digital Substituta, LUANNA SANT'ANNA RONCARATTI, nomeada pela Portaria SGD/MGI nº 12.320, de 14 de outubro de 2024, publicada no DOU, seção 2, em 21 de outubro de 2024, portadora da matrícula funcional nº [REDACTED]; e

O SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, doravante denominado SERPRO, com sede em Brasília/DF, no endereço SGAN, Quadra 601, Módulo V, Brasília - DF, CEP: 70836-900, inscrito no CNPJ/MF 33.683.111/0001-07, neste ato representado pelo Diretor-Presidente, WILTON ITAIGUARA GONÇALVES MOTA, nomeado pelo Conselho de Administração do Serpro, por meio do Termo de Posse de 18 de novembro de 2025, portador da matrícula funcional nº [REDACTED].

RESOLVEM celebrar o presente **Acordo de Cooperação Técnica**, com a finalidade de estabelecer cooperação institucional voltada à disseminação de políticas públicas, soluções tecnológicas e boas práticas de governo digital, desenvolvidas pelo Serpro, em conformidade com as diretrizes da Estratégia Nacional de Governo Digital - ENGD, para apoio à transformação digital dos entes federativos, tendo em vista o que consta do Processo nº 19974.002518/2025-65, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.531, de 16 de maio de 2023, da Portaria SEGES/MGI nº 3.506, de 8 de maio de 2025, da Lei nº 14.129, de 29 de março de 2021, e do Decreto nº 12.069, de 24 de setembro de 2024, e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica é viabilizar a disponibilização a estados e municípios aderidos à Rede Nacional de Governo Digital - Rede GOV.BR de soluções de governo digital desenvolvidas pelo Serpro, fomentar iniciativas que impulsionem a transformação digital nos entes participantes, bem como promover ações de capacitação voltadas à sua implementação e uso, de acordo com as diretrizes da ENGD, a ser executado em âmbito nacional, conforme especificações estabelecidas no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

2.1. Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes buscarão seguir o Plano de Trabalho que, independentemente de transcrição, é parte integrante do presente Acordo de Cooperação Técnica, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

3.1. Constituem obrigações comuns de ambos os partícipes:

- a) elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Acordo;
- b) executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados;
- c) responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio do outro partícipe ou terceiros, quando da execução deste Acordo;
- d) analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;
- e) cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;
- f) realizar vistorias em conjunto, quando necessário;
- g) disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;
- h) permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua execução;
- i) fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;
- j) manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 - Lei de Acesso à Informação - LAI), obtidas em razão da execução do Acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes;
- k) Observar os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste acordo;
- l) obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso;
- m) revisar anualmente o Plano de Trabalho, se necessário, de forma a mantê-lo alinhado aos objetivos pretendidos por meio deste Acordo.

Subcláusula única. Os partícipes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA SGD/MGI

4.1. Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da SGD/MGI:

- a) Apoiar e promover iniciativas de transformação digital em parceria com o Serpro, junto aos entes federados, especialmente aos integrantes da Rede Nacional de Governo Digital - Rede GOV.BR;
- b) Articular e mobilizar os integrantes da Rede GOV.BR para participação nas ações relacionadas a este Acordo;
- c) Prestar informações e orientações técnicas ao Serpro para que sejam realizadas oficinas ou agendas necessárias à realização das ações previstas no Plano de Trabalho;
- d) Apoiar a elaboração de materiais a serem divulgados nos canais de comunicação da SGD/MGI e do

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO SERPRO

- 5.1. Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades do Serpro:
- a) Promover debates e discussões técnicas a fim de compartilhar e desenvolver entendimentos, experiências, metodologias e tecnologias com vistas a atingir as metas e resultados previstos no Plano de Trabalho estabelecido;
 - b) Apoiar a SGD/MGI na disseminação de conteúdos, políticas públicas e iniciativas no contexto da transformação digital, em especial das soluções de governo digital desenvolvidas;
 - c) Implementar condições especiais para utilização pelos municípios e estados membros da Rede GOV.BR, no que couber, das soluções de governo digital desenvolvidas, respeitados os normativos aplicáveis e observados os princípios da legalidade, economicidade e interesse público;
 - d) Apoiar aperfeiçoamentos e desenvolvimentos de novas soluções de governo digital, que atendam às demandas de estados e municípios.

CLÁUSULA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

6.1. No prazo de 30 dias a contar da assinatura do presente Acordo, cada Partícipe designará formalmente o responsável titular e respectivo suplente, preferencialmente servidores públicos/empregados públicos, para acompanhar a execução e o cumprimento do objeto do Acordo de Cooperação Técnica.

Subcláusula primeira. Competirá aos responsáveis a comunicação com o outro Partícipe, bem como transmitir e receber solicitações; marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

Subcláusula segunda. Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro Partícipe, no prazo de até 30 dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMONIAIS

7.1. Não haverá transferência de recursos financeiros ou doação de bens entre os Partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos Partícipes.

Subcláusula primeira. As ações que implicarem repasse de recursos serão viabilizadas por intermédio de instrumento específico.

Subcláusula segunda. Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos Partícipes quaisquer remunerações.

CLÁUSULA OITAVA - INTEGRIDADE, ANTICORRUPÇÃO E CÓDIGO DE ÉTICA

8.1. Os Partícipes firmam um compromisso de conduzir a gestão deste Acordo fundamentado nos mais elevados princípios éticos e morais, estimulando e promovendo a conduta ética dos seus administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que agem em seu nome, direta ou indiretamente, envolvidos nesta relação ora estabelecida, bem como se comprometem a atuar decisivamente na prevenção da fraude e corrupção, contribuindo assim para um ambiente de transparência e integridade.

8.2. Os Partícipes declararam, por si e por seus administradores, funcionários, representantes e

outras pessoas que agem em seu nome, direta ou indiretamente, estão cientes e concordam inteiramente com o código de ética, conduta e integridade do Serpro, e o programa corporativo de integridade do Serpro, disponíveis no endereço eletrônico: www.serpro.gov.br, bem como com o programa de integridade do Governo federal, disponível no endereço eletrônico: <https://www.gov.br/cgu/pt-br/assuntos/integridade-publica>, devendo observá-los durante toda a execução do presente acordo.

8.3. Os Partícipes se comprometem a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que se refere ao combate à corrupção, em especial a Lei nº 12.846, de 2013, e, no que forem aplicáveis, os seguintes tratados internacionais: Convenção sobre o Combate da Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais (Convenção da OCDE) - promulgada pelo Decreto nº 3.678, de 2000; a Convenção Interamericana Contra a Corrupção (Convenção da OEA) - promulgada pelo Decreto nº 4.410, de 2002; e a Convenção das Nações Unidas Contra a Corrupção (Convenção das Nações Unidas) - promulgada pelo Decreto nº 5.687, de 2006.

8.4. Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações, em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar instauração de apuração de responsabilidade de seus agentes com aplicação de sanções administrativas porventura cabíveis, sem prejuízo do ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos do art. 18, da Lei nº 12.846, de 2013.

8.5. Os Partícipes comunicarão imediatamente, pelos respectivos canais oficiais de denúncia, qualquer indício de fraude, corrupção ou conflito de interesses relacionado à execução deste Acordo.

CLÁUSULA NONA - DO SIGILO E SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

9.1. Para fins deste Acordo, estabelecem os Partícipes que a expressão “informações confidenciais” significa quaisquer informações e dados, comerciais, industriais ou de projetos técnicos relativos ao presente acordo ou em desenvolvimento pelos Partícipes, incluindo-se o presente Acordo;

9.1.2. Também serão informações confidenciais os dados, textos, anotações, correspondências, análises, conhecimento, esquemas, informações financeiras, estratégias, práticas de negócio e informações reveladas oral, eletrônica, fisicamente ou visualmente, independente do meio em que forem transmitidas ou armazenadas;

9.1.3. Não são tratadas como conhecimentos e informações confidenciais aquelas que forem comprovadamente conhecidas por meio de outra fonte, de forma legal e legítima, independentemente da iniciativa dos Partícipes no contexto deste Acordo.

9.1.4. Fica estabelecido todas as informações aportadas pelos Partícipes para a execução do objeto deste Acordo, assim como todos os seus resultados, são tratadas como confidenciais e se subordinam aos seguintes critérios:

a) deverão ser usadas única e exclusivamente para fins de execução do presente Acordo de Cooperação Técnica;

b) não serão distribuídas, reveladas ou divulgadas de modo algum para terceiros, exceto para seus próprios funcionários que tenham necessidade justificada de ter conhecimento das referidas informações confidenciais e que, previamente estejam obrigados à confidencialidade por instrumento específico de compromisso formal de sigilo. Todos os funcionários que tiverem acesso às informações confidenciais também estão sujeitos ao compromisso de sigilo à luz deste Acordo;

c) os Partícipes se comprometem a não permitir que qualquer funcionário envolvido direta ou indiretamente na execução do presente Acordo, em qualquer nível hierárquico de sua estrutura organizacional e sob quaisquer alegações, faça o uso dessas informações confidenciais, e se restrinja estritamente ao cumprimento do Acordo; e

d) o descumprimento do estipulado nesta cláusula por qualquer um dos Partícipes, inclusive em caso de

eventuais danos causados à parte contrária ou a terceiros, poderá ensejar responsabilização de quem lhe der causa, nos termos da lei.

9.1.5. A revelação de informações confidenciais não implicará obrigação de reciprocidade, estabelecendo entendimento mútuo sobre o tratamento e a proteção das informações reveladas, garantindo que as partes envolvidas estejam em conformidade com os termos de confidencialidade e que não haja desequilíbrio na troca de informações.

9.1.6. Os Partícipes devem preservar a confidencialidade das informações trocadas no âmbito do presente Acordo, sendo que cada Partípice permanecerá como fiel depositário das informações reveladas à outra parte em função deste Acordo.

9.1.7. Deverá ser comunicado ao Partípice proprietário da informação de forma imediata, expressa e antes de qualquer divulgação, a revelação objeto da alínea “b” desta cláusula, caso tenha que revelar qualquer uma das informações, por determinação judicial ou ordem de atendimento obrigatório determinado por órgão competente.

9.1.8. Os Partícipes se comprometem, inclusive quanto aos seus dirigentes prepostos, administradores, representantes e colaboradores, ao cumprimento das condições e responsabilidades estabelecidas pela Lei nº 13.709, de 2018 (Lei de Proteção de Dados – LGPD), os requisitos estabelecidos na norma ABNT NBR ISO/IEC 27001:2022, bem como os dispositivos constantes na Instrução Normativa GSI/PR nº 1/2020 e na Instrução Normativa SGD/ME nº 94/2022, ou outras que venham a substituí-las ou complementá-las.

9.1.9. Os Partícipes manterão Controles de Segurança da Informação compatíveis, no mínimo, com (i) os requisitos da ABNT NBR ISO/IEC 27001:2022, (ii) a Instrução Normativa GSI/PR nº 1, de 27 de maio de 2020, e (iii) o processo de gestão de riscos e requisitos de segurança previstos na Instrução Normativa SGD/ME nº 94, de 23 de dezembro de 2022, obrigando-se a apresentar, sempre que solicitado, evidências objetivas de conformidade (p.ex. relatórios de auditoria, certificados ou planos de ação corretiva).

9.1.10. As obrigações de sigilo não se aplicam, entretanto, às informações cujo(a):

- a) Partípice receptor possa comprovar que já são de domínio público ou que se tornaram disponíveis para o público por outro meio;
- b) Partípice receptor tivesse conhecimento anteriormente ao envio pelo Partípice emissor, desde que comprovado por registros escritos e/ou documentos formais;
- c) Partípice emissor tenha liberado formalmente; e
- d) revelação seja exigida por lei, especialmente a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, regras impostas por órgãos governamentais competentes ou por ordem judicial, somente até a extensão de tais ordens, desde que os Partícipes cumpram qualquer medida de proteção pertinente e tenham sido notificadas sobre a existência de tal ordem, previamente e por escrito, dando a esta, na medida do possível, tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar cabíveis.

9.1.11. Os Partícipes comprometem-se a proteger os direitos fundamentais da liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade.

9.1.12. Antes de iniciar qualquer tipo de tratamento de dados pessoais, o operador da plataforma deve se certificar que a finalidade da operação está registrada de forma clara e explícita e os propósitos especificados e informados ao(à) titular dos dados. Deve também ser observado o Guia de Boas Práticas para Implementação na Administração Pública Federal da Lei Geral de Proteção de Dados. Para o cumprimento dos requisitos da LGPD, este ACT deve prever em seu Plano de Trabalho a formulação de salvaguardas e a sua operacionalização.

9.1.13. As condições relativas à aderência dos Partícipes à Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD estão discriminadas no Anexo II – Tratamento e Proteção de Dados Pessoais. O SERPRO, como operador da Plataforma a ser desenvolvida, deve garantir a aderência à LGPD com suas respectivas salvaguardas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS HUMANOS

10.1. Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos Partícipes, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro Partícipl.

Subcláusula única. As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no Acordo e por prazo determinado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PRAZO E VIGÊNCIA

11.1. O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação Técnica será de 24 (vinte e quatro) meses, a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado até 60 (sessenta) meses, mediante a celebração de aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

12.1. O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ENCERRAMENTO

13.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica será extinto:

- a) por advento do termo final, sem que os Partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- b) por denúncia de qualquer dos Partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 30 dias;
- c) por consenso dos Partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e
- d) por rescisão.

Subcláusula primeira. Havendo a extinção do ajuste, cada um dos Partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

Subcláusula segunda. Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, os Partícipes entabularão Acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14.1. O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos Partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 dias, nas seguintes situações:

- a) quando houver o descumprimento de obrigação por um dos Partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação Técnica; e
- b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1. A eficácia do presente Acordo de Cooperação Técnica fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, a qual deverá ser providenciada pela SGD no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

Subcláusula única. Os Partícipes deverão publicar o inteiro teor deste Acordo de Cooperação Técnica na página de seus respectivos sítios oficiais na internet, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO

16.1. A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, procedentes deste Acordo de Cooperação Técnica deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS

17.1. Os Partícipes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 90 dias após o encerramento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS

18.1. As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os Partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

19.1. Na hipótese de haver divergências, que não puderem ser solucionadas diretamente por consentimento, os Partícipes solicitarão à Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal - CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, a avaliação da admissibilidade dos pedidos de resolução de conflitos, por meio de conciliação.

Subcláusula única. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação Técnica o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os Partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, assinam eletronicamente por meio de seus representantes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Brasília/DF, na data da assinatura.

Assinado eletronicamente

LUANNA SANT'ANNA RONCARATTI

Secretaria de Governo Digital Substituta

Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos

Assinado eletronicamente

WILTON ITAIGUARA GONÇALVES MOTA

Diretor-Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Luanna Sant Anna Roncaratti, Secretário(a) Substituto(a)**, em 30/12/2025, às 12:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Wilton Itaiguara Goncalves Mota, Usuário Externo**, em 30/12/2025, às 16:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **56634219** e o código CRC **46025D03**.

Referência: Processo nº 19974.002518/2025-65.

SEI nº 56634219